



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02490 /2.017

1. PROCESSO TC Nº: 13955/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA IÊDA FERREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Psicóloga Escolar, classificação funcional 01.11.03.02.04, matrícula nº 30.996-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.06.2016 (Portaria Nº 243/2016)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05 à 11 de 06 de.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **MARIA IÊDA FERREIRA**, matrícula nº 30.996-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Mgd

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 13:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:37



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO